



**LEI Nº 3644, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.**

**Dispõe sobre a criação da "Semana do Estudante" no Município de Itabira.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Semana do Estudante" no Município de Itabira.

Art. 2º. A "Semana do Estudante" será comemorada na segunda semana do mês de agosto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 5 de outubro de 2001.



**RONALDO LAGE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS**  
**CHEFE DE GABINETE**

# Diário de Itabira

terça-feira, 16 de outubro de 2001

**LEI Nº 3644,**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.**

Dispõe sobre a criação da "Semana do Estudante" no Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Semana do Estudante" no Município de Itabira.

Art. 2º A "Semana do Estudante" será comemorada na segunda semana do mês de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de outubro de 2001.

(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal

(b) Francisco de Assis Nunes Campos

Chefe de Gabinete

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.